



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Lei n.º. 283/2022.

Institui o Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI, na Rede Pública de Ensino de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em observância ao disposto no art. 34, § 2º e, art. 87, § 5º da Lei n.º 9.394/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática nas escolas públicas municipais de educação infantil e do ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais noturno e contra turno escolar.

Parágrafo único. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI consistirá na realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, nos campos de experiências da educação infantil, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Art. 2º. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI tem por finalidade:

I - a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico, constituído em atividade complementar;

II - a redução dos índices de evasão escolar, de reprovação, de distorção idade/ano, mediante a implementação de ações didático-pedagógicas com vistas a melhorar o rendimento e desempenho dos alunos do ensino fundamental;

III - o progresso dos resultados de aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º. O Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI será implantado por meio da articulação institucional e cooperação da Secretaria Municipal de Educação com as escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, mediante suporte técnico-pedagógico e financeiro.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º. São diretrizes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão PROEMMI:

I - integrar as atividades pedagógicas à política educacional da rede municipal:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



- II - integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;
- III - priorizar os alunos e as escolas de bairros, comunidades e povoados mais vulneráveis;
- IV - Priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem, principalmente em língua portuguesa e Letramento matemático;
- V - priorizar as escolas com indicadores educacionais baixos;
- VI - estabelecer metas e indicadores educacionais como Ministério da Educação- MEC, a Secretaria de Estado da Educação e as escolas participantes;
- VII - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - promover, a articulação institucional com as escolas participantes, visando ao alcance dos objetivos do Programa; e
- II - prestar assistência técnica-pedagógica e conceitual na gestão e implementação do Programa.

Art. 6º. Compete às escolas participantes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, além de outras atribuições já definidas nesta Lei:

- I - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



II - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Lei.

Art. 7º. As escolas poderão optar pela oferta de 10 (dez) horas de atividades complementares por semana, realizando 02 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 01 (uma) de Língua Portuguesa e 01 (uma) de Matemática, com 3 (três) horas de duração cada, e outras 4 (quatro) horas de atividades de escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e lazer.

Art. 8º. As turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática deverão ser compostas de até 20 (vinte) estudantes e, as demais atividades de livre escolha das escolas nos campos das artes, cultura, esporte e lazer deverão ser compostas de até 30 (trinta) estudantes.

Art. 9º. As escolas municipais deverão elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Atendimento da Escola, constituindo esse procedimento, de adesão ao Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI e condição necessária para que as escolas sejam contempladas com recursos financeiros.

Art. 10. Serão priorizadas para atendimento do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI:

I - escolas que apresente elevado índice de distorção série/idade;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



II - escolas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

III - escolas que obtiveram baixo desempenho no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDES).

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar às escolas participantes do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, os seguintes profissionais:

I - Articulador da Escola, responsável pela coordenação e organização das atividades do programa na escola;

II - Mediador da Aprendizagem, responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico em Português e Matemática;

III - Facilitador, responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola.

§ 1º. O articulador da Escola será um professor com formação pedagógica, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa, com a atribuição de coordenação e organização das atividades na escola, bem como pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



§ 2º. O Mediador da Aprendizagem, com formação mínima em Magistério em Nível Médio, será o responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§ 3º. O facilitador é o responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e Lazer.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias quanto à operacionalização técnica-financeira do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação do Programa Educa Mais Milagres do Maranhão - PROEMMI, correrão por conta de dotação própria do município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 283/2022, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

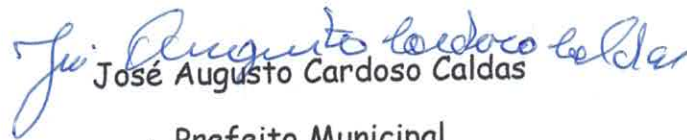
E



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.


José Augusto Cardoso Caldas
Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei nº. 283/2022, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 20 de maio de 2022.


Antônio de Pádua Veras Lopes

Secretário Municipal de Administração

E